



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E RAIANY KELLY DA
SILVA PEREIRA DOS ANJOS, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: RAIANY KELLY DA SILVA PEREIRA DOS ANJOS, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 186, Sala 203, Centro em Aracaju – SE, CEP 49.010-030, inscrita no CNPJ sob o nº 50.213.993/0001-58 representada, neste ato, pela administradora Raiany Kelly da Silva Pereira dos Santos, portadora do CPF nº [REDACTED], celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços odontológicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0035	408	339039	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional qualificado e habilitado legalmente;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Serviço Odontológico do Ipesaúde, representada por servidor designado pela presidência, através de portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar e acompanhar a execução do contrato quanto à qualidade desejada e a sua ininterrupção; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

(Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **BANCO Nubank (260), Agência: 0001, Conta Corrente nº: 57144471-2.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citados no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015.204.28254/2023-0 (E-doc: 4271/2023)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 522/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de



igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 01 de junho 2023.

Documento assinado digitalmente
 RAIANY KELLY DA SILVA PEREIRA DOS ANJOS
Data: 06/06/2023 12:20:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

RAIANY KELLY DA SILVA PEREIRA DOS ANJOS
Credenciada

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE****ANEXO ÚNICO****CREDENCIAMENTO N º 046/2023 – RAIANY KELLY DA SILVA PEREIRA DOS ANJOS**

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **ODONTOLOGIA**, que deverão ser executados, exclusivamente, no unidade do Ipesaúde, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. (**PORTARIA Nº 293 GP/IPESAÚDE DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.93.10.0345	ODONTOLOGIA CLÍNICA TIPO I
0.93.10.0353	ODONTOLOGIA CLÍNICA TIPO II
0.93.10.0256	ODONTOPEDIATRIA TIPO I
0.93.10. 0264	ODONTOPEDIATRIA TIPO II

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YBG8-VPDZ-Z8DV-UDNJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 16/06/2023 16:55:00



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO N.º 046/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: RAIANY KELLY DA SILVA PEREIRA DOS ANJOS – 50.213.993/0001-58

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços odontológicos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: 42.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2023

PARECER JURÍDICO N.º 522/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.28254/2023-0 (EDOC 4271/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CDJU-IBGQ-JLQE-8MVR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 21/06/2023 01:03:23

ÓRGÃO SOLICITANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO; Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2608/2615/2703- Aracaju/SE, de 07h às 13h e das 14h30 às 17horas segunda a quinta e das 07h às 13 na sexta.

Aracaju, 21 de junho de 2023.

BELMIRO SILVA DE ARAUJO
Pregoeiro - EMDAGRO

Emgetis

emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor Presidente baixou as seguintes Portarias: Portaria nº 031/2023, suspende o Contrato de Trabalho da empregada **MARIA LAURA CASTRO SANTOS** a partir de 1º de julho de 2023; Portaria nº 032/2023, designa o Senhor **HAROLDO ANDERSON DEDA FILHO-Diretor Administrativo e Financeiro**, para assinar cartões de ponto dos empregados e Portaria 033/2023, determina que a suspensão do Contrato de Trabalho da empregada **MARIA LAURA CASTRO SANTOS**, de que trata a Portaria 031/2023 é de 1 ano, a partir de 01/07/2023, podendo ser prorrogada na forma do Art. 112 do Regulamento de Pessoal da EMGETIS.

Funcap

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 8.505, de 07 de janeiro de 2019, baixou a seguinte portaria:
PORTARIA Nº086 de 16/06/2023 - CONCEDER, a JOSÉ CARLOS DE SA, CPF nº 468.XXX.XXX-15, Operador de Som e Imagem, Categoria M-1, Padrão J, do Grupo Ocupacional Administração Geral do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado na Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, três (03) meses de Licença Prêmio correspondente aos períodos de 23.10.2006 a 22.10.2011; 23.10.2011 a 21.10.2016 e 22.10.2016 a 21.10.2021. Essa portaria entra em vigor a partir desta data
Aracaju, 21 de junho de 2023

Antonia Amorosa de Menezes.
Diretora-Presidente

Adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE.

Pregão Eletrônico nº 176/2022
Processo nº 330/2023
Contratante: Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe
Contratada: NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (07.760.809/0001-60)
Objeto: Adesão carona ao Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições
Valor do Contrato: R\$ 82.800,00
Base Legal: LEI 10.520 DE 17/07/2002
Vigência: 12 (doze) meses
Projeto/Atividade: 161 - Manutenção da Pasta
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Classificação Funcional Programática: 13.122.0038
Fonte de Recurso: 1500- e Recurso do Tesouro

Aracaju, 02 de Junho de 2023

Antonia Amorosa
Presidente

Fundação De Saúde Parreiras Horta

PROCESSO Nº 2179/2022
DISPENSA PRESENCIAL Nº 226/2023
JUSTIFICATIVA: A Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 057-2023, justifica a **DISPENSA PRESENCIAL Nº 226/2023** cuja finalidade é atender a demanda da GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS - FSPH
OBJETO: aquisição de hidróxido de sódio e telúrito de potássio
CONTRATADA: INDUSLAB NORDESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
VALOR TOTAL: R\$840,00
VIGÊNCIA: 10 dias
BASE LEGAL: art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
A Diretoria Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta, RATIFICA a Justificativa da Dispensa Presencial nº 226/2023 constante do Processo Administrativo nº 2179/2022, de forma a cumprir o dispositivo normativo de publicidade dos atos, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia do ato, decidindo pela contratação direta da empresa INDUSLAB NORDESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.799.331/0001-29.
Aracaju/SE, 16 de junho de 2023.

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo
Diretora Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023
PROCESSO Nº 493/2023

A Comissão de Pregão, designada pela Portaria 55/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO pela ausência de interessados na licitação, o Pregão Eletrônico nº 36/2023, Processo Licitatório nº 493/2023, cujo objeto é o objeto é registro de Preços visando futuras e eventuais Aquisições de Meio de OGAWA KUDOH para uso nos Laboratórios de Tuberculose e Hanseníase, da Fundação de Saúde Parreiras Horta.

Aracaju, 20/06/2023

Sônia Maria santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

Ipsaúde

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 041/2023
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLÍNICA DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA - 00.345.938/0001-54
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/4 08/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$900.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023
PARECER JURIDICO Nº 469/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.57419/2022-7 (EDOC 8140/2022)

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 043/2023
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LCV SAÚDE LTDA - 49.381.689/0001-30
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/4 08/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$250.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023
PARECER JURIDICO Nº 442/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.24066/2023-7 (EDOC 3595/2023)

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 046/2023
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: RAJANY KELLY DA SILVA PEREIRA DOS ANJOS - 50.213.993/0001-58
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços odontológicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/4 08/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: 42.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2023
PARECER JURIDICO Nº 522/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.28254/2023-0 (EDOC 4271/2023)

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
Portaria Nº 1735/2023 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.841.655-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE, Nível: H Referência: SAÚDE Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Aracaju, 21 de Junho de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
Portaria Nº 1747/2023 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.04562.07/2009-RV1/2023 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), AFONSO DANTAS, CPF Nº XXX.093.515-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIA DE LOURDES DANTAS, CPF Nº XXX.288.995-XX, conforme decisão judicial.

Portaria Nº 1749/2023 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.04008.07/2009-RV1/2023 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSE ANTONIO DA SILVA, CPF Nº XXX.688.595-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ELMERY MARIA BARBOSA LIMA, CPF Nº XXX.052.935-XX, conforme decisão judicial.

Aracaju/SE, 21 de Junho de 2023

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

Profarma Distribuidora Produtos Farmacêuticos SA, CNPJ 45.453.214/0037-62, R Quirino, 1294, Galpão 2, CD Cidade Comercial, Inácio Barbosa, recebeu da SEMA a LO 101/2023.

A Madeireira e materiais de construções Gloria Ltda EPP, CNPJ: 32.773.428/0001-74, torna público que recebeu da ADEMA, a Licença Simplificada Nº 597/2023, vencimento 19/06/2026, para a atividade de comercio varejista de madeiras e artefatos.

LE PROVENCE JARDIM EUROPA, CNPJ nº 27.073.401/0001-28, sediado na Alameda Espanha, Nº185, Bairro Jardins, Aracaju/SE. Torna público que recebeu junto à SEMA a Licença simplificada Nº404/2023 referente à operação do empreendimento com consultoria da landêre Engenharia Sustentável.

CONDOMÍNIOVISTABEIRAMAR, CNPJ nº26.308.878/0001-82, sediado na Rua Major José Joaquim Pereira Lobo nº 100, Bairro Farolândia, Aracaju/SE. Torna público que recebeu junto à SEMA a Licença simplificada Nº394/2023 referente à operação do empreendimento com consultoria da landêre Engenharia Sustentável.

SOLAR MEDITERRÂNEO RESIDENCE, CNPJ nº 22.627.753/0001-64, sediado na Av. Escritor Euraliano Ramos, S/N, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE. Torna público que recebeu junto à SEMA a Licença simplificada Nº412/2023 referente à operação do empreendimento com consultoria da landêre Engenharia Sustentável.

CONDOMÍNIO VIVENDAS DO MARIVAN, CNPJ nº 28.548.282/0001-85, sediado na Rua da Paz(Loteamento Marivan), 181, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE. Torna público que recebeu junto à SEMA a Licença simplificada Nº337/2022 referente à operação do empreendimento com consultoria da landêre Engenharia Sustentável.

CONDOMÍNIO PORTO DAS ÁGUAS, CNPJ nº 08.094.502/0001-30, sediado na Av. Amélia Franco, 3580, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE. Torna público que recebeu junto à SEMA a Licença simplificada Nº389/2023 referente à operação do empreendimento com consultoria da landêre Engenharia Sustentável.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Edital nº. 001/2023

A Diretoria da COOPECÁRDIO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIGADOS A CARDIOLOGIA NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ sob o nº. 32.837.809/0001 69, convoca para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no Escritório da Lopes e Melo, situado à Rua Campos, 595, bairro São José, Aracaju/SE, a realizar-se no dia 04/07/2023, às 17:00h em 1ª convocação, com 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 18:00h, em 2ª convocação, com metade mais 1 (um) dos cooperados e às 19:00h, em 3ª convocação, com um mínimo de 10 (dez) cooperados, com a seguinte ordem do dia:

EM AGO:

- 1 - Eleição da Diretoria Administrativa, conselho fiscal e Técnico;
 - 2 - Análise e votação do balanço contábil do exercício 2022;
 - 3 - Relatório do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal;
- EM AGE:
- 4 - Apresentação do novo endereço da sede;
 - 5 - Abertura de Conta Corrente do Sicredi
 - 5 - O que ocorrer.

Aracaju, 20 de junho de 2023.

AUTO POSTO ALIANCA LTDA, CNPJ nº 49.597.075/0001-90, torna público que recebeu da SEMA de Lagarto/SE a Licença de Instalação - LI Nº 9/2023 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, situado na Rua Cauby, 1823, Lagarto-SE. Válida 20/06/2025.

A FFB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, situada na Av. Jorge Amado, 1565, sala 04 06, bairro Jardins, Aracaju/ Se, CEP: 49.025-330, torna público que recebeu da SEMA/SE a Autorização Ambiental-AA - Renovação - nº 006/2023, a qual autoriza o funcionamento do Canteiro de Obras na Av. Luiz Braille (antiga Av. Professora Virginia Cardoso Souza), S/N, Bairro Aeroporto, CEP: 49.037-520. Protocolo SEMA Nº 14.182/2023 de 07 de março de 2023 e Parecer Técnico 364/2023 DLA SEMA de 05 de maio de 2023.

COSTA TEXTIL LTDA. ME, CNPJ nº 21.179.307/0001-71, torna pública a concessão pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 583/2023 para o para fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, localizado Praça Tiradentes, nº 132, Centro, Motta Bonita/SE